PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REGULAMENTO DO VI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª REGIÃO[1]

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em Sessão Plenária do dia 31 de março de 2004, aprovou o regulamento do VI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região, nos termos abaixo:

CAPÍTULO I

DAS BASES DO CONCURSO

Art. 1º A habilitação para o provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público, na forma deste Regulamento e do Edital de Abertura.

Art. 2º O concurso constará de:

I - uma prova objetiva;
II - duas provas subjetivas;
III - exames de saúde física e psicotécnico;
IV - sindicância da vida pregressa e investigação social;
V - prova oral;
VI - avaliação de títulos.

§ 1º A prova objetiva, as provas subjetivas e a prova oral versarão sobre as seguintes disciplinas:

[1] Este Regulamento publicado inicialmente nas páginas 960 a 962 do Diário da Justiça de 16 de abril de 2004, foi republicado nas páginas 360 a 362 do Diário da Justiça de 22 de abril de 2004, onde se retifica o artigo 14, § 7º cuja redação originária era: "admitir-se-á consulta a livros, impressos, ou qualquer outro material de consulta" e se exclui do art. 20 o § 3º, onde se lia: "na primeira prova subjetiva considerar-se-ão aprovados, prosseguindo no concurso, os 120 (cento e vinte) candidatos que obtiverem as maiores notas no somatório das notas obtidas na prova objetiva e na primeira prova subjetiva."

Direito Administrativo Direito Tributário Direito Ambiental	GRUPO I
Direito Constitucional Direito Processual Civil	GRUPO II
Direito Penal Direito Processual Penal	GRUPO III
Direito Civil Direito Comercial	GRUPO IV
Direito Internacional Direito Previdenciário	GRUPO V

§ 2º O conteúdo das matérias do Concurso, elaborado pela Comissão, constará do edital de abertura.

§ 3º O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da data da respectiva homologação, podendo, a critério exclusivo do Tribunal, ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 3.º A prova objetiva, as provas subjetivas e a prova oral terão caráter eliminatório e classificatório. A avaliação de títulos terá caráter classificatório.

§ 1º Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver pontuação mínima de 420 pontos no somatório das notas das provas objetiva, subjetivas e oral.

§ 2.º Será eliminado o candidato:

I - que não obtiver a pontuação mínima de 50 (cinqüenta) pontos e, cumulativamente, a classificação até o 180º (centésimo octogésimo) lugar, na prova objetiva e que se enquadrar em pelo menos um dos itens a seguir:
a) obtiver nota inferior a 50% da pontuação máxima possível no grupo I;
b) obtiver nota inferior a 50% da pontuação máxima possível no grupo II;
c) obtiver nota inferior a 40% da pontuação máxima possível no grupo III;
d) obtiver nota inferior a 30% da pontuação máxima possível no grupo IV;
e) obtiver nota inferior a 30% da pontuação máxima possível no grupo V;
f) obtiver nota inferior a 50% da pontuação máxima possível no conjunto dos grupos.

II - que não lograr a pontuação mínima de 100 (cem) pontos em qualquer uma das provas subjetivas;

III - que não alcançar a pontuação mínima de 100 (cem) pontos na prova oral;

IV - que obtiver no somatório das notas obtidas nas provas objetiva, subjetivas e oral nota inferior a 420 pontos.

§ 3.º A prova objetiva terá valor máximo de 100 pontos; as provas subjetivas, de 200 pontos, cada uma; e a prova oral, de 200 pontos.

§ 4.º A nota final do candidato nas provas será a soma das notas obtidas nas provas objetiva, subjetivas e oral.

§ 5.º A avaliação de títulos terá valor máximo de 100 pontos. A nota final do candidato no concurso será a soma da sua nota final nas provas com a pontuação obtida na avaliação de títulos.

§ 6.º Em caso de empate, terá preferência o candidato que houver obtido a maior pontuação, sucessivamente:
a) na média aritmética das duas provas subjetivas;
b) na prova objetiva;
c) na prova oral;
Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

Art. 4º. O Presidente do Tribunal expedirá edital de abertura do concurso, do qual constarão, além de outros dados, os seguintes:

I - período e locais da inscrição preliminar;
II - documentos necessários à inscrição preliminar;
III - data e horário das provas;
IV - cidades de realização das diferentes provas;
V - número inicial de vagas;
VI - matérias do concurso;
VII - nomes dos membros da Comissão do Concurso;
VIII - local de funcionamento da Comissão do Concurso.

Parágrafo único. As vagas existentes e indicadas no edital de abertura poderão ser acrescidas de outras que surgirem durante a realização do Concurso ou ter os seus locais modificados, por decisão do Tribunal.

Art. 5º O edital de abertura do concurso será publicado no Diário da Justiça da União e disponibilizado na internet, no endereço eletrônico, http://www.cespe.unb.br., além de ser afixado nos quadros de avisos do CESPE, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF.

Art. 6º. A prova objetiva e as provas subjetivas serão realizadas nas cidades de Fortaleza, Natal, João Pessoa, Recife, Maceió e Aracaju. A prova oral e a avaliação de títulos serão realizadas na cidade do Recife/PE.

Parágrafo único. Os candidatos farão a prova objetiva e as subjetivas na Capital do Estado onde tiverem feito sua inscrição.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 7º. Cabe à Comissão do Concurso processar sua tramitação, presidir a realização da prova objetiva, das provas subjetivas e da prova oral, formular as questões das provas subjetivas, entrevistar e argüir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos, mediante atribuição de notas.

Parágrafo único. A juízo da Comissão do Concurso, quaisquer das ações previstas neste artigo poderão ser delegadas a instituições especializadas, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Art. 8º. A Comissão do Concurso, designada pelo Tribunal, na forma do seu Regimento Interno, será constituída por um Professor de Faculdade de Direito oficial ou oficializada, um Advogado militante da Região e três Desembargadores Federais do Tribunal, cabendo a presidência ao Desembargador Federal mais antigo dentre estes.

Parágrafo único. Os membros suplentes serão escolhidos com obediência ao mesmo critério.

Art. 9º A Comissão do Concurso deliberará com a presença da maioria de seus membros, salvo para atribuição de notas, o que exigirá a participação de todos os seus integrantes.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão do Concurso, considerar-se-á convocado, automaticamente, o suplente da classe do substituído.

Art. 10 O Presidente da Comissão do Concurso designará o Secretário da mesma.

Parágrafo único. As atribuições do Secretário serão definidas pelo Presidente da Comissão do Concurso, cabendo-lhe lavrar as atas de todas as reuniões realizadas.

Art. 11 Na prova objetiva e nas subjetivas, a Comissão do Concurso será representada por órgão local de execução e fiscalização, constituído do Juiz Federal Diretor do Foro, que o presidirá, além de um Procurador da República e um Advogado, indicados, respectivamente, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República e pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e designados pelo Tribunal.

§ 1º A prova objetiva será elaborada e aplicada pelo CESPE/UnB – Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, observadas as regras gerais do presente regulamento, que será também responsável pela sua correção e apreciação de recursos no prazo fixado no Edital.

§ 2º Nas provas subjetivas, a aplicação far-se-á com observância do seguinte: os envelopes contendo as questões, lacrados e rubricados pela Comissão do Concurso, serão encaminhados à Presidência, que os abrirá na presença dos demais membros do órgão local, no ato da realização da prova. Entregue a prova pelo candidato, o funcionário a rubricará e a encerrará em envelopes destinados à guarda das provas já respondidas. Lacrados e assinados por todos os membros, esses envelopes serão remetidos à Comissão do Concurso, no mesmo dia.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 12 A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão do Concurso mediante o preenchimento de formulário próprio elaborado pelo CESPE/UnB.

Parágrafo único O pedido de inscrição preliminar implica a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente Regulamento e do Edital.

Art. 13 O pedido de inscrição será feito nos locais indicados no edital ou via internet.

§ 1º Ao candidato será fornecido comprovante de inscrição preliminar.

§ 2º Será indeferido o pedido de inscrição que estiver em desacordo com as normas deste Regulamento.

§ 3º Não haverá inscrição condicional.

CAPÍTULO IV

DA PROVA OBJETIVA

Art. 14 A prova objetiva terá a duração de 5 (cinco) horas e será elaborada pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB). Constará de 200 (duzentos) itens, de pronta resposta e apuração padronizada, divididas em 5 (cinco) partes, correspondendo, cada parte, a um grupo de disciplinas. Sendo os 2 (dois) primeiros grupos com 50 (cinqüenta) itens cada; o terceiro grupo com 40 (quarenta) itens e os 2 (dois) últimos com 30 (trinta) itens cada.

GRUPO 1 – 50 (cinqüenta) itens
Direito Administrativo
Direito Tributário

Direito Ambiental

GRUPO 2 – 50 (cinqüenta) itens
Direito Constitucional
Direito Processual Civil

GRUPO 3 – 40 (quarenta) itens
Direito Penal
Direito Processual Penal

GRUPO 4 – 30 (trinta) itens
Direito Civil
Direito Comercial

GRUPO 5 – 30 (trinta) itens
Direito Internacional Público
Direito Previdenciário

§ 1º A prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que devem ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO. A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 0,50 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; menos 0,25 ponto, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00, caso não haja marcação ou caso haja marcação dupla (C e E).

O cálculo da nota em cada grupo da prova objetiva (grupos de I a V), comum às provas de todos os candidatos, será igual à soma algébrica das notas obtidas em todos os itens que o compõem.

A nota na prova objetiva (*NPO*) será igual à soma algébrica das notas obtidas em cada grupo da prova objetiva.

Será eliminado do concurso público o candidato que se enquadrar em pelo menos um dos itens a seguir:
a) obtiver nota inferior a 50% da pontuação máxima possível no grupo I;
b) obtiver nota inferior a 50% da pontuação máxima possível no grupo II;
c) obtiver nota inferior a 40% da pontuação máxima possível no grupo III;
d) obtiver nota inferior a 30% da pontuação máxima possível no grupo IV;
e) obtiver nota inferior a 30% da pontuação máxima possível no grupo V;
f) obtiver nota inferior a 50% da pontuação máxima possível no conjunto dos grupos.

§ 2º Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos campos da folha de respostas.

§ 3º O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Regulamento e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Regulamento e com a folha de respostas, tais como marcações rasuradas ou emendadas e/ou campo de marcação não preenchido integralmente.

§ 5º Será eliminado o candidato que não obtiver a classificação até o 180º (centésimo octogésimo) lugar na prova objetiva, respeitados os empates na última posição.

§ 6º Na prova objetiva, classificar-se-ão, prosseguindo no concurso, os 180 (cento e oitenta) candidatos que obtiverem as maiores notas, respeitados os empates na última posição.

§ 7º Admitir-se-á consulta a textos legais sem comentários, notas, jurisprudência ou súmulas.

Art. 15 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova munidos de caneta esferográfica de tinta preta, comprovante de inscrição preliminar e documento de identidade original.

Art. 16 Apurados os resultados da prova objetiva, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos habilitados a realizar a primeira prova subjetiva.

§ 1º Dos resultados da prova objetiva, caberá recurso junto ao CESPE, no prazo de 2 (dois) dias.

§ 2º Os recursos, devidamente motivados, serão apresentados à Secretaria do Concurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação dos gabaritos oficiais preliminares.

§ 3º Da decisão da Comissão do Concurso não caberá recurso.

§ 4º As publicações referidas neste artigo valerão como convocação para a primeira prova subjetiva.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS SUBJETIVAS

Art. 17 O candidato deverá comparecer ao local indicado para as provas subjetivas, munido do comprovante de inscrição preliminar e carteira de identidade ou documento equivalente, sob pena de eliminação.

Art. 18 A primeira e a segunda provas subjetivas serão elaboradas pela Comissão do Concurso e terão a duração de 5 (cinco) horas, devendo ser realizada a segunda no dia seguinte ao marcado para a primeira.

Art. 19 Nas provas subjetivas, os candidatos poderão consultar legislação, desacompanhada de qualquer comentário, jurisprudência ou súmulas.

§ 1º Na redação das provas subjetivas, o candidato usará caneta de tinta indelével, vedado expressamente o uso de qualquer tipo de computador, *notebook* ou equipamento similar.

§ 2º Nas provas subjetivas, é vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo delas o seu nome, assinatura ou qualquer outra anotação que o possa identificar.

Art. 20 A primeira prova subjetiva constará de elaboração de uma dissertação, valendo até 120 pontos e 4 (quatro) questões abordando tema relacionado aos Conhecimentos Específicos para o cargo, valendo cada uma 20 pontos.

§ 1º Será eliminado o candidato que não obtiver nota mínima de 100 (cem) na primeira prova subjetiva.

§ 2º Para os candidatos não eliminados na forma do parágrafo anterior, será calculada a nota correspondente ao somatório das notas obtidas na prova objetiva e na primeira prova subjetiva.

Art. 21. Apurados os resultados da primeira prova subjetiva, a Comissão corrigirá as segundas provas subjetivas dos candidatos aprovados na primeira.

Parágrafo único. Dos resultados da primeira prova subjetiva, caberá recurso para a Comissão do Concurso, no prazo de dois dias úteis, a ser processado de conformidade com as regras definidas no art. 16 deste Regulamento.

Art. 22 A segunda prova subjetiva constará da elaboração de duas sentenças, uma cível, valendo até 120 pontos, e uma penal, valendo até 80 pontos.

§ 1º Será eliminado o candidato que não obtiver, na segunda prova subjetiva, a nota mínima de 100 (cem) pontos.

§ 2º Dos resultados da segunda prova subjetiva, caberá recurso para a Comissão do Concurso (dois dias), a ser processado de conformidade com o art. 16 deste Regulamento.

Art. 23 Apurados os resultados definitivos, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados, convocando-os para as inscrições definitivas no prazo de 10 (dez) dias úteis, observado o disposto no capítulo VI.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E DOS EXAMES DE SAÚDE

Art. 24 A inscrição definitiva será requerida ao Presidente da Comissão do Concurso, mediante formulário próprio.

§ 1º O formulário de pedido de inscrição, assinado pelo candidato ou seu procurador, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - carteira de identidade ou documento equivalente;
II - título de eleitor e certidão da Justiça eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos e estar quite com as obrigações eleitorais;
III - carteira de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, se do sexo masculino, ou documento equivalente;
IV - certidão, revestida de fé pública, que comprove o exercício, por dois anos, pelo menos, de advocacia ou de cargo ou função técnico-jurídica;
V - certidões comprobatórias, revestidas de fé pública, da inexistência, de qualquer tipo de punição no exercício de atividades profissionais nos últimos 5 (cinco) anos;
VI - cópia autenticada do diploma ou certificado de graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente reconhecida;
VII - 3 (três) fotografias recentes 3 x 4.

§ 2º Os requerimentos deverão ser entregues na Secretaria Administrativa de qualquer Seção Judiciária da 5ª Região.

Art. 25 O candidato, ao apresentar o seu pedido de inscrição definitiva, receberá guias para se submeter, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aos exames de saúde e psicotécnico, a serem realizados perante clínicas ou órgãos credenciados, aos quais deverá apresentar-se munido dos exames radiológicos e de laboratório que lhe forem exigidos.

§ 1º A guia, acompanhada da relação dos exames radiológicos e de laboratório a serem feitos, será fornecida pelo Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária Federal em cuja circunscrição o candidato tenha realizado as provas subjetivas.

§ 2º Ao candidato será garantido o acesso ao seu laudo psicotécnico, mediante requerimento motivado.

§ 3º O não-comparecimento do candidato, nos dias designados para os exames de saúde e psicotécnico, acarretará o indeferimento da inscrição definitiva.

Art. 26 A conferência da documentação apresentada para a inscrição definitiva e sua remessa ao Presidente da Comissão do Concurso dar-se-ão na forma estabelecida no art. 13, § 2º, deste Regulamento.

Art. 27 Encerrado o prazo para a inscrição definitiva, o Presidente da Comissão do Concurso distribuirá os respectivos requerimentos entre os seus membros, para fins de sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

Parágrafo único. Quando necessário, a Corregedoria Regional da Justiça Federal auxiliará a Comissão do Concurso na realização da sindicância referida no *caput* deste artigo.

Art. 28 Os relatores dos pedidos de inscrição definitiva e o Corregedor Regional poderão ordenar diligências sobre a vida pregressa, investigação social, bem como convocar o candidato para audiência em sessão sigilosa da Comissão do Concurso, ou para exames complementares a que deva submeter-se.

Art. 29 À vista dos elementos colhidos, a Comissão do Concurso decidirá sobre a inscrição definitiva.

CAPÍTULO VII

DA PROVA ORAL

Art. 30 O Presidente da Comissão do Concurso convocará os candidatos que tiverem sido habilitados, na forma do artigo anterior, a se submeterem à prova oral, na cidade do Recife, sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com a indicação de data, hora e local do sorteio e da realização da argüição para cada grupo em que forem distribuídos, publicado o edital no Diário da Justiça da União, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis do início da prova.

Parágrafo único. O edital conterá os pontos para a prova oral organizados pela Comissão do Concurso.

Art. 31 Respeitada a ordem de inscrição, os candidatos serão distribuídos em grupos de seis para efeito de sorteio do ponto e prestação da prova oral.

Parágrafo único A Comissão realizará, em sessão pública, o sorteio do ponto para cada grupo, com antecedência de vinte e quatro horas da prova.

Art. 32 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, prestada em sessão pública, versará sobre conhecimento técnico acerca do conteúdo de temas relacionados às áreas de

conhecimento constantes do artigo 2º, § 1º, e valerá 200 (duzentos) pontos, devendo ser considerados o domínio do conhecimento jurídico, o emprego adequado da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo da parte do examinando.

Art. 33 As notas da prova oral serão recolhidas em envelopes lacrados e rubricados pelos membros da Comissão.

Art. 34 A Comissão do Concurso fará a apuração da nota da prova oral e, na mesma ocasião, da média final.

Art. 35 Será eliminado o candidato que não obtiver, na prova oral, a nota mínima de 100 (cem).

Art. 36 Apurados os resultados, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados, com a média final.

Parágrafo único. Serão convocados para a avaliação de títulos todos os candidatos aprovados nas etapas anteriores do concurso, assim considerando-se, que tenham obtido pontuação mínima de 420 pontos.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 37 A avaliação de títulos, de caráter classificatório, valerá até 100,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

Parágrafo único. Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital de convocação para a avaliação dos títulos.

Art. 38 Constituem títulos para efeito do artigo anterior:

I - trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato no exercício da advocacia, da magistratura, do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado;
II - livros e artigos jurídicos publicados por editora ou revista especializada;
III - participação como membro de banca examinadora de concurso para o magistério jurídico superior ou para cargos da magistratura, do Ministério Público ou de procuradoria ou assessoria jurídica;
IV - exercício de magistério jurídico superior ou de cargo público privativo de bacharel em Direito, em ambos os casos, pelo período de pelo menos um ano;

V - aprovação em concurso de provas, ou de provas e títulos, para cargo de ensino jurídico de nível superior, de magistratura, do Ministério Público, de assessoria jurídica ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;
VI - títulos ou diplomas universitários, da área jurídica, desde que os certificados hajam sido expedidos com base em verificação do aproveitamento de, no mínimo, 360 horas-aula;
VII - certificado de conclusão de curso, expedido por Escola Oficial de Preparação para a Magistratura, com o mínimo de 360 horas-aula.

§ 1º Os títulos referidos neste artigo serão apresentados sob índice e com relação descritiva:

I - os do item I, em exemplar datilografado ou impresso, comprovada a sua autenticidade;
II - os do item II, em exemplar impresso;
III - os do item III, mediante certidão passada pelo órgão competente, com especificação do ato de designação da autoridade que o expediu, da disciplina examinada pelo candidato e do início e término do concurso;
IV - os do item IV, em certidão que especifique a disciplina ministrada e o tempo durante o qual o candidato a lecionou, bem como o cargo público e o tempo em que o exerceu;
V - os do item V, em certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação;
VI - os dos itens VI e VII, no original, em certidão de inteiro teor ou cópia autenticada.

§ 2º Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas, ressalvado o disposto no item IV do *caput* deste artigo;
II - trabalhos que não sejam da autoria exclusiva do candidato;
III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de conduta profissional;
IV - certificados e outros documentos cuja apresentação constitua condição indispensável à inscrição preliminar do candidato;
V - publicações virtuais.

Art. 39 A Comissão do Concurso julgará os títulos dos candidatos, em sessão reservada, aplicando os conceitos seguintes:

I – 5,00 (cinco pontos) por trabalho jurídico definido no item I do *caput* deste artigo, até o máximo de 4 (quatro) trabalhos, perfazendo o total de 20,00 (vinte pontos);
II – 5,00 (cinco pontos) por livro ou artigo jurídico definido no item II do *caput* deste artigo, até o máximo de 4 (quatro) trabalhos, perfazendo o total de 20,00 (vinte pontos);
III – 5,00 (cinco pontos) como membro de banca examinadora definido no item III do *caput* deste artigo, até o máximo de 2 (duas), perfazendo o total de l0,00 (dez pontos);
IV – 5,00 (cinco pontos) por período letivo de efetivo exercício de magistério ou por ano de cargo público, previsto no item IV do *caput* deste artigo, até o máximo de 2 (dois), perfazendo o total de l0,00 (dez pontos);
V – 5,00 (cinco pontos) por concurso em que tenha sido aprovado, nos termos do item V do *caput* deste artigo, até o máximo de 4 (quatro) concursos, perfazendo o total de 20,00 (vinte pontos);

VI – 5,00 (cinco pontos) por título ou diploma universitário, nos termos do item VI do *caput* deste artigo, até o máximo de 2 (dois) títulos, perfazendo o total de 10,00 (dez pontos);
VII – 10,00 (dez) pontos para o certificado de conclusão de curso em Escola Oficial de Preparação para a Magistratura, admitida a apresentação de um único título.

Art. 40 A Comissão do Concurso fará a apuração das notas da prova de títulos.

Art. 41 Apurados os resultados, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar – 2 (dois) dias - a classificação final dos candidatos.

Parágrafo único. Dos resultados da avaliação dos títulos, caberá recurso para a Comissão do Concurso - 2 (dois) dias - a ser processado de conformidade com o art. 16 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 42 A classificação dos candidatos far-se-á em função da média final, obtida na forma definida no § 4º, do art. 3º, deste Regulamento, à qual serão acrescidos os pontos pertinentes à prova de títulos.

Parágrafo único. Em caso de empate, dar-se-á prevalência à média das provas subjetivas, recorrendo-se, sucessivamente, em persistindo a igualdade, à nota da prova oral, à nota da prova objetiva e, por fim, ao candidato mais idoso.

Art. 43 Para a homologação do resultado final, a Comissão do Concurso encaminhará ao Tribunal Pleno a respectiva Ata de Encerramento e a relação dos candidatos aprovados, com as notas obtidas, em ordem decrescente.

Art. 44 Homologado o resultado final, o Presidente do Tribunal fará publicar, mediante edital, no Diário da Justiça da União, a relação dos aprovados.

Art. 45 A escolha das vagas pelos candidatos aprovados se dará com observância da ordem de classificação final.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Anulada questão de qualquer das provas, os pontos a ela relativos serão creditados a todos os candidatos.

Art. 47 A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova ou ato do concurso implicará em sua eliminação.

Art. 48 Não haverá divulgação pública das eliminações, nem das reprovações.

Art. 49 Todos os papéis e documentos referentes ao Concurso, exceto os utilizados para a realização da prova objetiva, serão confiados, até a homologação do resultado final, à guarda do Secretário da Comissão do Concurso, que os encaminhará ao arquivo do Tribunal, através de ofício, para conservação por período igual ao da validade do Concurso, devendo ser, em seguida, incinerados, salvo determinação em contrário.

Parágrafo único. Os candidatos poderão pleitear a retirada de títulos apresentados ao Concurso, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal.

Art. 50 A Comissão do Concurso resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento.

Art. 51 Este Regulamento será publicado no Diário da Justiça da União.

Recife, 31 de março de 2004.

DES. FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
Presidente da Comissão do Concurso
DES. FEDERAL FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI
DES. FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PROFESSOR CARLOS REBÊLO
DOUTOR DJALMA GALINDO